ATO DA MESA Nº 06/2020

Atualiza, no âmbito da Câmara Municipal, as medidas de prevenção contra a disseminação da doença COVID-19, dispostas no Ato da Mesa nº 04/2020, de 19/08/2020.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 32 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a proximidade da transição de mandatos dos membros da Câmara Municipal, com a posse dos novos vereadores eleitos prevista para o próximo dia 1º de janeiro de 2021, juntamente com a posse do prefeito e vice-prefeito eleitos;

Considerando a programação feita em conjunto, pela Secretaria da Câmara, pela Presidência atual e pelos eleitos, de realizar uma solenidade restrita, com limitação do público a 3 (três) convidados para cada eleito, além dos servidores da Câmara e representantes da imprensa credenciada, tendo em vista a persistência da pandemia da doença COVID-19, ainda intensa em nosso País, Estado e região;

Considerando que o auditório da Câmara é bastante amplo, com capacidade para 160 pessoas sentadas, sendo possível comportar este número de pessoas mantendo um distanciamento adequado e uma razoável segurança contra a eventual transmissão do Coronavírus;

Considerando que a situação da epidemia neste município está atualmente controlada, não havendo indício de sua transmissão comunitária, de forma que a adoção de medidas de higiene e distanciamento físico são, por ora, suficientes para prevenir o risco de contágio entre os vereadores, os servidores da Câmara e o público em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. O acesso do público externo ao plenário e às dependências de uso comum da Câmara Municipal de Pedralva deve observar as condições estabelecidas no Ato da Mesa Diretora nº 04/2020, de 19 de agosto de 2020, com as alterações estabelecidas no presente ato.

Art. 2º. É permitida a permanência simultânea, no auditório da Câmara, de no máximo 36 (trinta e seis) pessoas, excluídos os vereadores e servidores deste órgão.

Parágrafo único. Os cidadãos presentes deverão permanecer sentados nos assentos liberados do auditório, devidamente sinalizados, respeitando o distanciamento de pelo menos 1,5 m. (um metro e meio) entre si.

Art. 3º. Fica revogada a modificação excepcional do horário das

reuniões ordinárias da Câmara, voltando a prevalecer o horário regular estabelecido no artigo 167 do Regimento Interno desta Casa, qual seja, às 19:15 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedralva-MG, 29 de dezembro de 2020.

DEILDO NUNES PEREIRA
Presidente

CLÁUDIO DE LIMA LOPES
Vice-Presidente

JOSÉ PAULO DA SILVA
Secretário